

**Ofício Nº 81/2025-CAUMG/PLEN/PRES**

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

**Thiago de Souza Matos****Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Prefeitura Municipal de Pirapora

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro

39270-082 – Pirapora/MG – E-mail: licitacao@pirapora.mg.gov.br

**Assunto:** Edital de licitação de Concorrência nº 006/2024**Referência:** Processo SEI nº 00158.000036/2025-66

Senhor Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **CONCORRÊNCIA Nº06/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Pirapora em Minas Gerais, data de abertura 27/01/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO TIPO VERTICAL, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0126-07/2022 que estabelece que todas as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dispostas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, são caracterizadas como “Serviços Técnicos-Profissionais Especializados”, em consonância com o inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.
6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.
7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

## ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO TIPO VERTICAL

(...)

MINUTA DE EDITAL

(...)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO TIPO VERTICAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(...)

9. DA FASE DE JULGAMENTO

(...)

9.9. Em contratação de serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

(...)

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

(...)

Da qualificação técnica

(...)

10.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade.

(...)

10.33. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

10.33.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista:

(...)

## ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de obra de construção de Cemitério Tipo Vertical.

(...)

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

(...)

Da qualificação técnica

(...)

8.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade.

(...)

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

10.3. Apresenta como responsável técnico um engenheiro civil ou um arquiteto, providenciando as (os) devidas(os) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU;

10.4. Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:

10.4.3. 01 (um) responsável técnico indicado na ART ou no RRT;

(...)

10.8. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento de algum servidor da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

(...)

### APÊNDICE DO ANEXO I

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(...)

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

(...)

#### 1.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO;

1.1.1. Este estudo técnico preliminar visa prospectar as possíveis soluções para contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de construção do Cemitério tipo Vertical.

(...)

#### ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO

(...)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, II e IV) 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO TIPO VERTICAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

(...)

12. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

(...)

12.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

(...)

#### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

(...)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO TIPO VERTICAL.

(...)

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

(...)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO TIPO VERTICAL.

(...)

#### ANEXO V- DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

(...)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO TIPO VERTICAL.

(...)

#### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(...)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA **E/OU ARQUITETURA** PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO TIPO VERTICAL.

(...)

**Justificativas:**

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:

*Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.*

- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91/2014 do CAU/BR, informamos:

*“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010”.*



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 16/01/2025, às 18:23 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **3BB7A86A** e informando o identificador **0460876**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

00158.000036/2025-66

0460876v2